



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – APOSENTADORIA ESPECIAL - PcD

## **MESA 3: Concessão da aposentadoria especial. O que esperar para a implantação definitiva do direito?**

Ementa: A Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013: como está sendo aplicada? O que é deficiência leve, moderada e grave. Avaliação do Grau de Deficiência. A avaliação biopsicossocial. Índice de Funcionalidade Brasileiro Adaptado (IFBr-A). A deficiência mental trazida na Convenção (transtorno mental). A reforma da Previdência e a aposentadoria especial.

**FRANCISCO EDUARDO CARDOSO ALVES – ANMP**

**Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD  
CÂMARA DOS DEPUTADOS, BRASÍLIA-DF – 14 DE DEZEMBRO DE 2016**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# DECLARAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

Declaro que nos últimos 5 anos e para o futuro próximo que não possuo conflito de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmico, político ou financeiro relativo a esta aula. Declaro também que todo apoio financeiro e material recebido para a produção dessa aula foram realizados pela ANMP, nos termos da Lei.

## **Francisco Eduardo Cardoso Alves**

Perito Médico Previdenciário;

Presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social – ANMP

Médico Infectologista

Médico da UTI do Instituto de Infectologia Emílio Ribas – SES/SP

Especialista em Perícia Médica Judicial pela Escola Paulista de Magistratura

E-mail: [presidencia@anmp.org.br](mailto:presidencia@anmp.org.br)



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

## **PERÍCIA MÉDICA**

**Em sentido amplo, é todo e qualquer ato propedêutico ou exame, feito por médico, com a finalidade de contribuir com as autoridades administrativas, policiais ou judiciárias na formação de juízos a que estão obrigados.**

**(Hermes Rodrigues de Alcântara)**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# EXAME MÉDICO PERICIAL

**O exame médico-pericial tem como finalidade a avaliação laborativa do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente, sendo que o motivo mais freqüente é a habilitação a um benefício por incapacidade.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE

**Relativos à doenças ou outras condições de saúde, agudas ou crônicas, que prejudiquem de alguma forma a participação do cidadão no mercado de trabalho ou de sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Também aplicado nas situações de potencial agravo no exercício do labor (insalubridade /periculosidade).**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social  
[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# BENEFÍCIOS DEPENDENTES DE PERÍCIA MÉDICA

**Contributivos – Auxílio-Doença, Auxílio-Acidente, Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, **Aposentadoria Especial – LC 142 (PcD)**, Isenção de IR, etc.**

**Não contributivos – BPC-LOAS, Benefícios Rurais.**

**60% da demanda agendada do INSS envolve pedidos de benefícios que exigem perícia médica.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

- A lei complementar 142 regulamenta o § 1º do art. 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência .
  - Art. 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata esta Lei Complementar, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem **impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.**
  - Art. 4º A avaliação da deficiência será **médica e funcional**, nos termos do Regulamento.
  - Art. 5º O grau de deficiência será atestado por **perícia própria do** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio de instrumentos desenvolvidos para esse fim.

**Avaliação Médica – Feita por médicos.**

**Avaliação Funcional – Feita por (????)**

**Perícia Própria = Perícia Médica (único corpo pericial existente)**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

**Avaliação Funcional – Referente à funcionalidade. De que?**

- **Funções corpóreas**
- **Funções cinésicas**
- **Funções hormonais**
- **Função mecânica**
- **Função elétrica/computadorizada**
- **Função matemática**
- **Funcionários**
- **(...)**

**CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade - A**  
Funcionalidade é um termo que engloba todas as funções do corpo, atividades e participação.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

**CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade** - A funcionalidade e a incapacidade associados aos estados de saúde são classificados na CIF. Portanto, a CID-10 e a CIF são complementares. A CID-10 proporciona um “diagnóstico” de doenças, perturbações ou outras condições de saúde, que é complementado pelas informações adicionais fornecidas pela CIF sobre funcionalidade.

**Componentes da CIF** - Parte 1. Funcionalidade e Incapacidade (a) Funções do Corpo e Estruturas do Corpo (b) Atividades e Participação Parte 2. Fatores Contextuais (c) Fatores Ambientais (d) Fatores Pessoais



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

**Portaria Interministerial nº 1, de 27 de janeiro de 2014, da AGU,  
MPS, MF, SEDH, MP, DOU de 28.01.2014**

§ 1º A avaliação funcional indicada no caput será realizada com base no **conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde - CIF**, da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria - **IFBrA**, conforme o instrumento anexo a esta Portaria.

§ 2º A avaliação médica e funcional, disposta no caput, será realizada pela **perícia própria do INSS, a qual engloba a perícia médica e o serviço social**, integrantes do seu quadro de servidores públicos.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social  
[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## Perícia Social???

- **As normas falam em avaliação funcional e médica.**
- **Não faz parte das atribuições da carreira de analista do seguro social – modalidade Assistente Social, a realização de perícias.**
- **Não faz parte do conjunto de competências e saberes da profissão de assistente social a avaliação FUNCIONAL de pessoas conforme a definição da CIF.**
- **A portaria extrapola a Lei e inventa perícia inexistente e atribui a profissionais não-habilitados o dever de fazer avaliações funcionais em requerentes de AE-PcD.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Tipos de Relação

A relação da assistente social com o segurado se baseia na confiança, lealdade, empatia, franqueza desarmada, e dita humanizada. O ideal comum é o restabelecimento, minoração de danos, valoração ou a manutenção da relação social. *Relação inter-volentes*

A relação do periciando com o perito médico é de desconfiança, de defensiva, antipatia, medo. Não há caminho conjunto, não há ideal comum, é um tipo de relação *inter-nolentes*.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## Perícia Social???





Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

www.anmp.org.br

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

### Convênio entre a SDH/PR e a OSCIP IETS

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E O  
INSTITUTO DE ESTUDOS DO  
TRABALHO E SOCIEDADE – IETS/RJ,  
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SICONV Nº 750585/2010 - SDH/PR

PROCESSO Nº 00009.001825/2010-41

Brasília, 27 de *Agosto* de 2010.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Termo de Parceria, são da ordem de R\$ 852.693,00 (oitocentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais), incluindo a contrapartida da **OSCIP**, se houver, e serão alocados conforme Proposta e de Trabalho aprovado, obedecendo a seguinte distribuição:

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo de Parceria será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, acrescendo-se mais 60 (sessenta) dias exclusivamente para a apresentação da Prestação de Contas final.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

### Convênio entre a SDH/PR e a OSCIP IETS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o desenvolvimento de um modelo único de classificação de deficiências, e os instrumentos adequados à sua aplicação em políticas públicas, que inclua os parâmetros atuais e aqueles que permitam definir graus de funcionalidade, levando em conta parâmetros sociais, gerando uma certificação única que dará acesso mais equitativo às diversas ações afirmativas e benefícios, conforme Proposta, Plano de Trabalho e Termo de Referência elaborados pela **OSCIP** e aprovados pela **PARCEIRA PÚBLICA**, por meio de registros no SICONV, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Foi então que no ano de 2011 o Instituto de Estudos e Trabalho e Sociedade (IETS) em parceria com Núcleo Interdisciplinar de Acessibilidade da Universidade Federal do Rio de Janeiro (NIA/UFRJ), através de um termo de cooperação com a Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República (SDH) firmou o contrato de responsabilidade para realizar o projeto “Elaboração de instrumento para classificação de pessoas com deficiência para cidadãos brasileiros”, buscando viabilizar o Instrumento de Classificação do Grau de Funcionalidade de Pessoas com Deficiência para Cidadãos Brasileiros: Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br)<sup>3</sup>.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

www.anmp.org.br

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

### Convênio entre a SDH/PR e a OSCIP IETS

Segundo Franzoi *et al.* (2013) o objetivo principal do projeto foi a elaboração do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IF-Br). Entretanto, a etapa de validação na qual, para os mesmos autores, torna-se possível obter as conclusões acuradas sobre a presença (ou grau) de algum atributo, que é a validade da medida, não foi executada <sup>(4, 5)</sup>.

Posteriormente, com a regulamentação da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, definiu-se critérios para a concessão de aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o § 1º do art. 201 da Constituição Federal.

Frente a essa demanda, em meados de 2013 foram iniciados os primeiros contatos entre o Ministério da Previdência Social (MPS) e o Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (CPD) da Fundação Universidade de Brasília - UnB, com participação da Faculdade de Ciências da Saúde – Departamento de Saúde Coletiva, unidade acadêmica da UnB que resultou em um Termo de Cooperação de modo a utilizar resultados de pesquisa aplicada e transferência de conhecimento e de tecnologia, para conceber, desenvolver e operacionalizar, no Departamento de Segurança e Saúde Ocupacional (DPSO/SPPS/MPS), a metodologia para Validação do Índice de Funcionalidade Brasileiro - IF-Br (FRANZOI *et al.*, 2013), com vistas à efetivação da concessão de benefícios previdenciários às pessoas com deficiência (PCD).



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

### Convênio entre a SDH/PR e a OSCIP IETS

O IFBR não se destinava de modo específico para aplicar métrica graduada em pontos de corte compatíveis com as classificações legais de “grave”, “moderada”, “leve” e “não definida ou sem direito a benefícios”<sup>(16, 17)</sup>. A CIF servia de base estruturante para o IFBR de modo classificatório e não valorativo, e a aplicação de ambos definia impedimentos e barreiras como componentes do conceito de Deficiência levando a limitações de funcionalidade. Esses conceitos somente viriam a se tornar socialmente e legalmente mais claros com a lei que seria aprovada em 2011, a Lei nº 12.764/2012.

Desde o início das discussões sobre o IFBR e os motivos por quê a Previdência Social iria utilizá-lo nas avaliações da LC142 ficou evidenciado que embora o instrumento original tivesse sido elaborado no Rio de Janeiro a pedido da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República<sup>(4, 5)</sup>. O IFBR não estava validado até agosto de 2013 nem adequado para a métrica de gravidade exigida por lei para a aplicação de direitos na Previdência Social. A validação do IFBR era proposta em caráter geral pela SDH, não havia sido contratada e avaliada.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

### Convênio entre a SDH/PR e a OSCIP IETS

- O instrumento original teria que servir para todas as classificações de deficiências. Não foi cumprido nem validado.
- Diante da urgência da regulamentação da LC 142, MPS e UnB firmam parceria para, às pressas, validar o IFBR mas de forma ADAPTADA ao conceito da LC 142, o que gerou o IF-Bra e obter “transferência de tecnologia”.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social  
www.anmp.org.br

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

Ferramenta “estilo questionário” que lista 41 atividades divididas em 7 domínios (CIF).

A cada atividade é atribuída uma nota de 25, 50, 75 ou 100. Feita por dois avaliadores, sendo um perito médico e outro assistente social, que dão notas entre 1025 a 4100.

25 = não realiza a atividade / 50 = com ajuda de terceiros

75 = de forma adaptada / 100 = independente

Soma de Pontos de dois avaliadores:

2050	.....	5739/5740	.....	6354/6355	.....	7584/7585	.....	8200
		GRAVE		MODERADO		LEVE		SEM BENEFÍCIO

Os pontos de corte da escala automática do IFBRA deveriam ser mudados para 6060, 6750, e 7750 visando cometer menor injustiça no reconhecimento de PcD consideradas graves, moderadas, leves e ‘sem benefício’ nas avaliações por médicos (as) peritos (as) e assistentes sociais.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

www.anmp.org.br

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

## IF-BRa

```
AcuTerm 7 - [maquina1]
File Edit View Tools MultiValue Window Help
Assinalar as funcoes corporais acometidas
-----
1. Funcoes Mentais :
[ ] Funcoes Mentais Globais: consciencia, orientacao (tempo, lugar, pessoa),
  intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual),
  psicossociais globais (inclui autismo), temperamento e personalidade,
  energia e impulsos, sono.

[ ] Funcoes Mentais Especificas: atencao, memoria, psicomotoras, emocionais,
  percepcao, pensamento, funcoes executivas, linguagem, calculo,
  sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiencia
  pessoal e do tempo.

2. Funcoes Sensoriais e Dor

[ ] Visao e Funcoes Relacionadas: acuidade visual, campo visual, funcoes dos
  musculos internos e externos do olho, da palpebra, glandulas lacrimais.
-----
Help:
Setas para CIMA/BAIXO PGUP/PGDW ENTER (avancar / retroceder)
TAB avanca campo (X) Marca (ESPACO) Desmarca
Esc Grava / Retorna

1,4,1 80,25,8 Viewpoint A2 Enh Idle Capture Off Telnet connected to 10.16.15.112
```



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

- IF BRa é uma adaptação de um outro instrumento, o IF BR, que foi projetado de forma meramente qualitativa sem considerar a necessidade legal de se parametrizar níveis de deficiência.
- Não está claro como que foi feita a medição para se definir os cortes entre leve, moderada e grave.
- Por não ser uma definição científica, fica difícil parametrizar de forma científica a avaliação do deficiente.
- Estudo de validação do IF BRa não realizou homogeneização (randomização) das bases comparativas.
- Sensibilidade e Especificidade ruins (70-80%)
- O modelo atual não está validado e nem pode ser chamado de científico.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

- Até 2015
- 59.451 benefícios requeridos
- 14.370 considerados deficientes
  - Motora 58%
  - Auditivo 17%
  - Visual 14%
  - Mental e Intelectual 5%
  - Mais de uma deficiência 6%
- Grau de deficiência
  - 64% leve
  - 22% moderado
  - 14% grave



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social  
[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

## **LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?**

- **De cada 100 requerimentos, o modelo IF BRa reconhece apenas 25 como deficientes.**
- **Destes, 16 são considerados leves, 6 são moderados e 3 são graves.**
- **De cada 100 requerimentos, apenas 3 são considerados como deficiência grave segundo o modelo IFBRa.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Caso Stephen Hawking

- Em 2015 submetemos o caso do segurado “Stephen Hawking”, 74 anos, portador de E.L.A., Professor-Doutor em Física e Cosmologia e Chefe de Cátedra de Matemática da Universidade de Cambridge, R.U., a avaliação de 5 peritos e 5 assistentes sociais.



- Pontuação suposta (média ponderada das avaliações) – 5.950 pontos. Pelo modelo atual não seria considerado GRAVE.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Deficiência Leve, Moderada e Grave

- Não há definição legal ou científica para essa divisão.
- Basicamente define-se leve, moderado e grave a partir de modelos de classificação MÉDICA.
- O IF BRa tentou validar as linhas de corte baseados em 13.000 avaliações prévias, extraídas das bases da Dataprev, cujo critério de leve, moderado e grave era definido em bases clínicas, não em modelos aritméticos ou legais.
- Ao usar as notas 25, 50, 75 e 100 para chegar a uma média ponderada, utiliza-se na verdade uma base empírica, consultiva (sem checagem) e de fundo clínico-médico.
- Os conceitos de leve, moderado e grave seguem classificações clínicas de tratados médicos e sociais onde o leve seria um comprometimento discreto, moderado um comprometimento perceptível e grave um comprometimento impeditivo.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

O uso da CIF para avaliar deficientes empregados que solicitam uma aposentadoria especial é equivocado, pois simplesmente **a CIF não tem um capítulo específico tratando da pessoa com deficiência que já está no mercado de trabalho** e nem poderia ter, porque ela é um documento que tem por objetivo, justamente, mostrar as falhas de funcionalidade orgânicas e anatômicas ao interagirem com as diversas barreiras, com a finalidade de que os profissionais especialistas possam adotar as medidas necessárias para que estas limitações sejam minoradas ou totalmente superadas, quando for possível.

Se a pessoa com deficiência está no mercado de trabalho, sem dúvida, é porque **já superou várias das etapas funcionais previstas na CIF.** Conseqüentemente, se o instrumento de funcionalidade brasileiro está inteiramente fulcrado na CIF, por óbvio, não se presta para mensurar com justiça e equidade, as diferentes graduações de deficiência, para efeitos de



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# LC 142 – COMO ESTÁ SENDO APLICADA?

Você se banha sozinho, sem ajuda de terceiros?

Você mesmo é quem cuida de sua higiene corporal?

Você tem afeição familiar?

Você faz compras sozinho?

Você contrata serviços sozinho?

Você cuida de sua casa?

Você cuida de sua prole?

A pessoa com deficiência que respondê-las negativamente, nunca ingressará no mercado de trabalho e nunca se aposentará, pelo menos por tempo de contribuição, nem sequer o fará diretamente, mas por meio de seu representante legal, pois provavelmente não terá o desenvolvimento cognitivo necessário para compreender tais questionamentos, logo não o terá também para responder.

Por outro lado, estas perguntas não se aplicam às pessoas com deficiência mental leve, visual, auditiva e física, porque estas pessoas, como dito acima, só estarão no trabalho, se tiverem o devido discernimento das coisas da vida e do mundo e dominarem bem as habilidades comuns da vida diária e o talento para desempenhar as atribuições inerentes ao seu ofício. Sendo assim, por qualquer ótica, perguntas desta estirpe não têm cabimento, quando se estiver cogitando de aposentadoria especial por tempo de serviço.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Avaliação biopsicossocial

- **Desenvolvida a partir da década de 1970 pelo MÉDICO psiquiatra norte-americano George L. Engel. Apontava a necessidade de um novo modelo médico.**
- **Usa em parte modelos da teoria social cognitiva para a abordagem do paciente e sua interação com o meio em que vive.**
- **Um novo modelo de avaliação do processo saúde-doença-cura.**
- **Biopsicossocial jamais foi a “substituição do médico por outros profissionais” ou “a eliminação do modelo dito biomédico” e sim a evolução do modelo vigente.**
- **Discurso foi apropriado em um contexto de “luta de classes” para excluir o médico ou relativizar seu papel no processo de cura e doença. Biopsicossocial jamais se propôs a substituição do médico nesse processo.**
- **Médicos são perfeitamente capazes e formados para atuar de modo biopsicossocial em relação ao seu trabalho sem que isso implique, em transferência de atribuições exclusivas de sua profissão para terceiros.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Avaliação de Deficiência

- **Conforme a própria CIF, é necessário um diagnóstico médico de deficiência física, mental, intelectual ou sensorial antes de avaliar os impedimentos/barreiras de diversas origens.**
- **O médico é um profissional HABILITADO a avaliar as barreiras ambientais, sócio-econômicas, arquitetônicas, culturais, dentre outros, aplicado a cada caso de deficiência que ele diagnosticar.**
- **Fazemos isso desde os cursos de Medicina Interna, Saúde Primária e equivalentes nas Faculdades de Medicina.**
- **Faz parte da formação médica.**
- **Estatuto do Deficiente: Art. 2º § 1º** A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)
  - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
  - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
  - III - a limitação no desempenho de atividades; e
  - IV - a restrição de participação.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social  
[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Avaliação de Deficiência

- **Estatuto do Deficiente: Art. 2º § 1º** A avaliação da deficiência, **quando necessária**, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: (Vigência)
  - I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
  - II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
  - III - a limitação no desempenho de atividades; e
  - IV - a restrição de participação.
- **Não é obrigatório a presença de outros profissionais, apenas quando necessário.**
- **Perito Médico está habilitado a avaliar os quatro incisos do parágrafo primeiro do artigo 2º da Lei 13.146/15. Isso não impede que outros possam, eventualmente, participar.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Perícia Médica Previdenciária

- Modelo biomédico.
- “antigo, ultrapassado, opressor, incompleto, retrocesso...”
- O modelo “biomédico” para o auxílio-doença reconhece o direito ao requerente em:

**70%**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Perícia “Própria” do INSS

- Modelo multiprofissional.
- “moderno, humano, biopsicossocial, acolhedor, vanguarda...”
- O modelo “multiprofissional” para a LC 142 reconhece o direito ao requerente em:

**25%**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Reforma da Previdência



?



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

## Resumo

- **LC 142 está regulamentada de maneira ilegal ao criar o conceito de “perícia social” e ao colocar assistente social para inferir/julgar valor de sinais e sintomas clínicos, o que é prerrogativa exclusiva da carreira médica.**
- **O IF BRa é um modelo inadequado e falho, pois nasce de uma adaptação de um modelo concebido para fins filosóficos distintos, não é sensível nem específico, apresenta falhas graves em sua metodologia, que não pode ser considerada “científica” e nem para a validação proposta ele está adaptado.**
- **A rotina operacional do INSS é falha pois o instrumental é aplicado em sistema operacional caduco, sem segurança, sem registro, sem feitura de processo físico, prejudicando o cidadão quanto aos recursos e ações judiciais.**



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Resumo

- **Dentre as distorções aferidas, encontramos:**
  - Menor funcionalidade representa pessoas com deficiência fora do mercado de trabalho.
  - Profissionais com deficiência com pouco grau de funcionalidade foram classificados como LEVE.
  - Para que houvesse metodologia correta, os técnicos deveriam ter feito uma pesquisa de campo, para se apropriarem dos conceitos próprios dos trabalhadores com deficiência sujeitos ao Regime Geral da Previdência Social.
  - Ausência de metodologia replicável por terceiros, ausência de randomização de grupos, ausência da definição prévia de L/M/G para estabelecer a pontuação, sensibilidade e especificidade pífiás.
  - Usurpação de competência exclusiva médica por outros profissionais em virtude de norma infra-legal completamente irregular.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Conclusões

O Perito Médico Previdenciário é um agente público do Estado Brasileiro cuja missão é o reconhecimento de direito no âmbito da legislação previdenciária no que concerne os benefícios securitários por incapacidade laborativa contributivos ou assistenciais.

É um fiscal/agente do bem gastar. Não arrecada mas é o único filtro da seguridade social para impedir o usufruto indevido de um direito previdenciário.

O desempenho das avaliações da LC 142 é decepcionante. O modelo proposto não é eficaz, a usurpação de competência exclusiva da carreira médica pericial atrapalha ainda mais as concessões (implica em fluxo, prazos, agendas, interferências...)

O modelo de avaliação deveria ser o usualmente aplicado nas outras aposentadorias especiais, cabendo ao perito médico a definição do enquadramento do tipo de deficiência, consignado em processo físico ou eletrônico que possa ser passível de consulta futura.



Associação Nacional dos  
Médicos Peritos da Previdência Social

[www.anmp.org.br](http://www.anmp.org.br)

# Conclusões

A convenção da ONU para as pessoas com deficiência, assim como o Estatuto do Deficiente, não tiraram a prerrogativa médica de exercer seu papel no diagnóstico da deficiência. Isto foi uma opção de governo.

O médico é profissional habilitado plenamente capacitado em fazer exames biopsicossociais e o enquadramento da deficiência nas barreiras propostas pela CIF.

Outros profissionais seriam de muito mais importância, por suas formações, em eventual necessidade de avaliação multiprofissional, tais como: enfermeiros, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, educadores físicos.

Assistente social não é formado e não pode continuar dando notas a critérios que necessariamente implicam em um juízo de valor sobre matéria médica (sinais, sintomas e nosologia)